

## **ISS - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS**

Dentre os temas controvertidos na esfera do ISS, atualmente, tem-se revelado preocupantes aqueles relacionados com os itens acima descritos.

Há serviços que, diante da sua complexidade fática, deixam dúvidas sobre qual o estabelecimento que deve pagar o tributo.

Alguns prestadores de serviços têm revelado sérias preocupações com possíveis contingências, ainda ocultas, porém latentes, relacionadas a essas questões.

São exemplos as administradoras de cartões de crédito que, de ordinário, pagam o ISS no estabelecimento onde se concentra o processamento das operações.

Porém, há prefeituras que reclamam o ISS onde a operação comercial é concluída, junto ao lojista (Porto Alegre, por exemplo).

Basta imaginar se essa interpretação vingasse, qual seria o estabelecimento competente numa compra finalizada por internet?

O segundo tópico não é menos grave.

Grandes escritórios de contabilidade e auditoria têm sido autuados, mesmo tendo todos os sócios da mesma profissão, porque os municípios entendem que eles não fazem jus à alíquota fixa de ISS por sócio, devendo pagar o percentual sobre a receita.

Aqui cabe a pergunta: a partir de qual dimensão física, empregatícia ou de faturamento um prestador de serviço uniprofissional passa a ser sociedade empresária?

Enquanto não regulados em lei complementar, esses temas irão gerar muitos litígios e inseguranças aos empresários.

Plinio J. Marafon

Roberto P. Fragoso